



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
1ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR

Processo: PETIÇÃO CÍVEL n. 8008019-64.2025.8.05.0001

Órgão Julgador: 1ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR

REQUERENTE: Esporte Clube Vitória e outros

Advogado(s): ANTONIO BOAVENTURA REIS DE PINHO (OAB:BA10926), PAULO FERNANDO CAMPANA FILHO (OAB:SP221090), JOAO RICARDO LOPES DA SILVA PACCA (OAB:SP309654), BRUNA ALVES DE ANDRADE AZEVEDO (OAB:SP420497)

REQUERIDO: NÃO ESPECIFICADO

Advogado(s): ARIADNE LOPES (OAB:SP287803)

DECISÃO

1. Inicialmente, registro que prestei informações no âmbito do Conflito de Competencia 8049120-84.2025.8.05.0000., aguardando-se o julgamento final, sendo certo que houve designação da eminente Relatora a este Juízo para deliberação de providencias urgentes reclamadas.

2. Mantenha-se a tramitação nessa Unidade até julgamento do Conflito.

3. Recepcionado o presente procedimento perante a augusta Presidencia do TJBA, S.Exª deferiu o processamento ordenando a suspensão das execuções em face do Requerente, tendo sido detectada a tramitação posterior das execuções nº 8112772-72.2025.8.05.0001, proposta por SANDRA JOSÉ DOS SANTOS e execução nº 1067992-49.2023.8.26.0100 proposta pelo Banco Daycoval S.A.,-. Ambas tem natureza Cível, cujos créditos haverão de integrar o presente procedimento, atendidas as normas edificadas na Lei Federal 14.193/21, sem o que haverá um descompasso e mesmo um desequilíbrio tanto financeiro quanto de natureza afrontatória aos interesses dos demais credores cujas execuções já se encontram abarcadas pelo presente procedimento.

4. Ante ao exposto, diante do deferimento do processamento já acatado pela Presidente desse Tribunal, com suporte no comando expressado na Lei Federal 14.193/21, extendo seus efeitos e integro os créditos que embasam as Execuções cíveis nº 8112772-72.2025.8.05.0001, proposta por SANDRA JOSÉ DOS SANTOS e execução nº 1067992-49.2023.8.26.0100 proposta pelo Banco Daycoval S.A.,- ao presente Procedimento de REGIME CENTRALIZADO DE EXECUÇÕES, passando a compor o Quadro Geral de Credores, pelo que determino, DE FORMA LIMINAR A SUSPENSÃO DE QUAISQUER CONSTRICÇÕES NOS ATIVOS da Requerente, COM A CONSEQUENTE recomendação de suspensão das referidas Execuções, , devendo os Exequentes formalizem habilitação nesse procedimento para viabilizar oportuna liquidação.

De-se ciência aos Juízos das mencionadas Execuções. , com copia da inicial e da decisão da Presidencia, para fins de deliberação acerca da suspensão das Execuções.

Imprimo ao presente força de Ofício e Mandado.



I. SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 10 de setembro de 2025.

Bel. Argemiro de Azevedo Dutra- juiz titular



Este documento foi gerado pelo usuário 864.\*\*\*-10 em 28/01/2026 09:42:18

Número do documento: 25091012214670100000496532902

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091012214670100000496532902>

Assinado eletronicamente por: ARGEMIRO DE AZEVEDO DUTRA - 10/09/2025 12:21:47